

De Christoffel Leurs a José Antônio das Mercês: um herege calvinista nos tribunais eclesiásticos no Brasil no período pombalino

From Christoffel Leurs to José Antônio das Mercês: a Calvinistic heretic in ecclesiastical courts in Brazil in the pombaline period

Jadson Ramos de Queiroz

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas Comunicação e Artes (ICHCA) da Universidade Federal de Alagoas.

Resumo: O presente texto apresenta o desenvolvimento parcial do estudo de caso de um alemão protestante que chega à Bahia em 1753. É batizado na Igreja Católica, desloca-se para o Rio de Janeiro, onde é confirmado, e posteriormente para Pernambuco. Nesta capitania é rebatizado em 1756, o que ocasiona sua prisão. Considerado culpado pelo Tribunal Eclesiástico de Olinda é enviado a Salvador. A partir do Tribunal desta arquidiocese seu processo é encaminhado ao Tribunal do Santo Ofício em Lisboa. Em Portugal, no ano de 1761, os inquisidores concluem que seu ato foi motivado por ainda ser herege. Desta forma, por um lado, observa-se a colaboração entre os tribunais eclesiásticos e o Santo Ofício; por outro, nota-se a circularidade de um sujeito que carrega consigo o *habitus* de um herege protestante que ameaça a ortodoxia.

Palavras-chave: Inquisição; Tribunal Eclesiástico; Protestantismo.

Abstract: The present text aims to present partially the case study of a German Protestant arrived to Bahia in 1753. He was baptized in the Catholic Church, moved to Rio de Janeiro, where he was confirmed, and later to Pernambuco. In this captaincy, he was baptized again in 1756, what causes his arrest. Considered guilty by the Ecclesiastical Court of Olinda he was sent to Salvador. From the Court of this archdiocese its Process was sent to the Tribunal of the Holy Office in Lisbon. In Portugal, in the year 1761, the inquisitors concluded that his act was motivated by still being a heretic. Thus, on the one hand, collaboration is observed between ecclesiastical courts and the Holy Office, and on the other, we can note the circularity of a subject who carry the *habitus* of a Protestant heretic that threatens orthodoxy.

Keyword: Inquisition; Ecclesiastical Courts; Protestantism.

Introdução

O estudo do caso de Christoffel Leurs, um alemão protestante que chegou à Bahia em 1753, tem por base o processo inquisitorial 8.910 localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) em Lisboa. Este documento foi localizado na base de dados da referida instituição e passou por um processo de transcrição. A partir dele, outras fontes, relativas ao Tribunal do Santo Ofício, vêm sendo cotejadas: diligências para habilitações de familiares, comissários e inquisidores, bem como os Cadernos do Promotor.¹

Fontes de outros arquivos vêm colaborando substancialmente para compreensão e caracterização da dinâmica que envolve o caso em análise, tais como: documentos do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) de Lisboa que estão disponíveis através do Projeto Resgate da Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro (BNRJ), em especial os relativos à Bahia e Pernambuco; e documentos que se encontram no Arquivo Nacional dos Países Baixos (NA) relativos à Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC).

Atenta-se para o uso dessas fontes as observações prescritas pelo historiador Ronaldo Vainfas sobre a microanálise:

O modelo ideal da exposição micro-histórica consiste, assim, em descrever e interpretar os discursos contidos nas fontes, em perspectiva microscópica, tal como proposto por [Clifford] Geertz, com a diferença deveras importante de que, para o historiador, importa cotejar versões do mesmo episódio, sejam provenientes da posição social dos que emitem o discurso, sejam, ainda, resultantes de estratégias concretas que combinam circunstâncias e interesses (VAINFAS, 2009: 126).

Consistindo em uma relação entre as escolhas individuais, dentro das possibilidades de ação que obtêm os sujeitos, e as contingências históricas, a micro-história busca uma narrativa em menor escala (VAINFAS, 2009: 129-130), e assim, esforça-se em “reconstruir a complexidade das relações que ligam os indivíduos à sociedade” (LIMA, 2012: 214). Ela tem como um dos seus objetivos principais o resgate de personagens anônimos, pois opera uma “ambivalência temporal que combina o fato específico, explícito na narrativa, e o sistema geral de códigos e normas, quase sempre implícito” (VAINFAS, 2009: 134). Nessa perspectiva, o historiador Ronaldo Vainfas observa a importância do caráter complementar entre a escala ma-

¹ A investigação é realizada no âmbito do Programa de Pós-graduação em História do Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL) sob a orientação do professor Dr. Pedro Lima Vasconcellos. Em abril de 2020 a pesquisa foi contemplada com o auxílio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

cro e micro de análise: “as escalas em jogo podem, assim, ser complementares até certo ponto, em um mesmo trabalho, e certamente o são no que toca ao conhecimento que a historiografia em geral pode proporcionar” (VAINFAS, 2009: 151). Seu apontamento é realizado a partir da proposição do historiador Jacques Revel: “Mais do que uma escala, é novamente a variação de escala que apareceu aqui como fundamental” (REVEL, 1998: 38).

Vale ressaltar a observação do historiador Carlo Ginzburg sobre a obra de Natalie Zemon Davis, *O retorno de Martin Guerre*, quando aponta que as biografias dos personagens da citada obra podem reconstruir a vida de outros homens e mulheres, e assim, em suas circunstâncias direcionarem a narrativa para possibilidades históricas (GINZBURG, 2007: 316).

A pesquisa contribui com o caráter pluricultural no Brasil colonial (SOUZA, 1993: 56), estando inserida, de um lado, nos estudos sobre os mecanismos de controle social que circunscrevem a atuação do Tribunal do Santo Ofício na colônia portuguesa na América e o caráter colaborativo dos Tribunais Eclesiásticos considerando, em especial, os apontamentos do historiador José Pedro Paiva (2011); de outro, tem um diálogo com o estudo realizado pelos historiadores Ronaldo Vainfas (2008) e Rossana Gomes Britto (2010), ambos consoantes a processos inquisitoriais sobre a heresia protestante, bem como a obra de Plínio Freire Gomes sobre Pedro de Rates Henequim (1997).

A categoria de *habitus*, do sociólogo Pierre Bourdieu, aplicada pela historiadora Rossana Gomes Britto na análise do protestantismo no Brasil Colonial em relação ao Tribunal do Santo Ofício (BRITTO, 2010: 152), é contributiva para observação do caso conduzido em minha pesquisa. Segundo Maria da Graça Jacintho Setton, “o conceito de *habitus* surge da necessidade empírica de apreender as relações e as estruturas e condicionamentos sociais” (SETTON, 2002: 62). Ele é uma mediação entre o indivíduo e a sociedade, um diálogo “entre o mundo objetivo e o mundo subjetivo das individualidades” (SETTON, 2002: 63), sendo operacionalizado em uma relação dialética entre as ações do sujeito e as características de determinadas circunstâncias históricas (SETTON, 2002: 64). Essas ações não estão circunscritas à dinâmica do momento em que ocorrem, mas envolvem uma trajetória social daquele que as praticam. Em suma:

O princípio que funda o conceito [de *habitus*] é o da relação dialética entre uma conjuntura e sistemas de disposições individuais em processo de interação constante com as estruturas. Assim, a perspectiva histórica, a interpenetração entre passado, presente (trajetória) e futuro (o devir) são dimensões constitutivas dos *habitus* individuais (SETTON, 2002: 65-66).

Esse *habitus*, conforme Pierre Bourdieu, configura uma “disposição incorporada”, um “conhecimento adquirido” e, principalmente, “um agente em ação” (BOURDIEU, 1989: 61).

Complementa-se a análise por meio das noções de estratégias e táticas descritas por Michel de Certeau. A primeira, refere-se a “um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvos ou ameaças” (CERTEAU, 1998: 99). A segunda é consoante ao cálculo realizado para que se possa “jogar com o terreno que lhe é imposto tal como o organiza a lei de uma força estranha” (CERTEAU, 1998: 100).

O mundo de Christoffel Leurs

Cristóvão Lyers, conforme os documentos portugueses, ou Christoffel Leurs segundo os arquivos holandeses, nasceu na vila Helysheyn, pertencente ao eleitorado de Hanôver, em data provável de 1736, onde foi batizado na forma da Igreja Anglicana. Apesar de ser território germânico e estar inserido no Sacro Império Romano-Germânico, Hanôver passou para o domínio inglês a partir de 1714 e os príncipes deste eleitorado governaram a Inglaterra durante o século XVIII (Jorge I, Jorge II, Jorge III). Seu pai, Barbados Lyers, era protestante e escrivão em Hanôver; sua mãe, Joanna Morea, era católica.

Ele saiu da Alemanha quando tinha dezesseis anos, provavelmente em 1752, em decorrência do segundo casamento do seu pai, vai para a Holanda, inicialmente Amsterdã, onde trabalhou como caixeiro na loja de um mercador; depois foi para Hoorn (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 119 – 120)².

Uma das características de Amsterdam, segundo o historiador Fernand Braudel, era a sua diversidade social e a inclinação para a tolerância, pois “o milagre da tolerância renova-se onde quer que se instale a convergência mercantil” (BRAUDEL, 2009: 21). Nessa perspectiva corrobora Reijer Hooykaas apontando que “em Amsterdã, no século XVII, a tolerância em relação aos judeus e às seitas cristãs (até mesmo os socinianos) era maior do que na maioria das outras regiões da República das Sete Províncias Unidas” (HOOYKAAS, 1988: 130).

Ainda que na teoria a República Holandesa fosse constituída por uma federação com províncias que detinham as mesmas prerrogativas, na prática, a elite da cidade de Amsterdã predominava sobre as outras, porque pagava quase 50% dos impostos na Holanda, e esta por sua vez quase 60% dos impostos da República (BURKE, 1991: 61). O resultado é que a política de Amsterdã definia a política dos

² Arquivo Nacional Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, doravante, ANTT, TSO, IL.

estados holandeses. Essa elite era composta, quase a metade, de comerciantes de vários ramos e alguns deles participavam do comércio com as Índias; durante o século XVII “um terço da elite ocupava o cargo de diretores da Companhia das Índias Orientais, da Companhia das Índias Ocidentais ou da Sociedade de Suriname” (BURKE, 1991: 83).

O desenvolvimento econômico das províncias holandesas levou a um fluxo de pessoas, especialmente as menos favorecidas, como é o caso do contingente de imigrantes:

os imigrantes contentam-se geralmente com os ofícios inferiores... lixeiros, trabalhadores braçais, carregadores, cocheiros de carros de água, ceifeiros que vão lidar com a foice na Frísia na época das searas, escavadores que têm que se apressar em tirar a turfa antes das chuvas ou dos gelos do inverno. Estas últimas tarefas são as que cabem bastante regularmente aos imigrantes alemães, pobres-diabos que, depois de 1650, parecem multiplicar-se e a quem é dado o nome genérico de *Hollandganger*, os que vão para a Holanda, muitas vezes para trabalhar na melhoria dos pôlderes. A vizinha Alemanha é um reservatório de mão de obra barata que abastece as Províncias Unidas de homens para o exército, para a frota, para o ultramar, para os trabalhos dos campos e das cidades (BRAUDEL, 2009: 169).

Ainda, segundo Fernand Braudel, “muitos *Hollandganger* que vêm trabalhar com a enxada, a pá ou a foice acabam na coberta de um navio” (BRAUDEL, 2009: 175). Tornou-se comum o recrutamento de jovens para comporem as guarnições dos navios da Companhia das Índias, seja Ocidental ou Oriental, especialmente alemães que abundavam as cidades neerlandesas (BERNSTEIN, 2009: 195). Os holandeses fizeram uso dos imigrantes alemães e escandinavos tanto nos exércitos, quanto nas frotas, principalmente alemães (BOXER, 1969: 124 e 128).

A Companhia das Índias Orientais (V.O.C) foi criada em 1602; estima-se que “nos séculos XVII e XVIII, um milhão de pessoas transitaram nos barcos da V.O.C., isto é, 5000 por ano” (BRAUDEL, 2009: 207). Ela, mesmo no século XVIII, enviou para a Ásia grandes quantidades de prata. “O metal branco, num extremo Oriente transformado e abalado, continua sendo a chave de todos os problemas. E, no entanto, a V.O.C., ao longo de todo o século XVIII, não para de se deteriorar, sendo difícil discernir a explicação de tal declínio” (BRAUDEL, 2009: 204-205).

Mesmo apresentando esse declínio, em números absolutos o trânsito de mercadorias entre a metrópole neerlandesa e suas colônias no século XVIII é bastante superior ao século XVII. Para o decênio de 1750-1760 foram enviados, aproximadamente, 55 milhões em metais preciosos para o oriente e recebido em mercadoria no trânsito de volta, aproximadamente 82 milhões. Para o período de 1650-1660 foram

enviados, aproximadamente, 9 milhões em metais e recebidos, aproximadamente 26 milhões de *guildres* em mercadorias (BRAUDEL, 2009: 206).

Nesse percurso, da Holanda à Ásia e vice-versa, sob o comando do capitão Rodrigo Rodrigues Kleinhout, o navio *Meerfliet*, com 153 pessoas a bordo, dentre elas Christoffel Leurs, e uma carga composta de “prata em barra, pedra mármore para edifícios, outras para moinhos, azulejos, âncoras, diferentes petrechos de guerra, azeite e óleo de linhaça” (AHU. Conselho Ultramarino, cx 6, doc. 865-866)³, saiu do porto de Hoorn, em 19 de maio de 1753, com destino a Batávia. Essa cidade, atual Jacarta na Indonésia, foi fundada em 1619; nela:

tinha concentrado num ponto privilegiado o essencial do poderio e dos tráficos holandeses da Insulíndia. E foi a partir desse ponto estável e das ilhas de especiarias que os holandeses teceram a imensa teia de aranha de tráficos e de trocas que depois constituiu seu império, frágil, flexível, também ele construído como o império português, “a fenícia” (BRAUDEL, 2009: 195).

No caso português, normalmente, na viagem para o oriente “os barcos [para a Índia] partiam, por vezes, na segunda quinzena de março ou na primeira de abril, e eram conhecidas saídas em maio” (BOXER, 1969: 204). Estas últimas viagens poderiam retornar, ocasionalmente, a Lisboa ou passavam o inverno no Brasil em decorrências das condições climáticas. Uma viagem de Lisboa à Bahia durava em média dois meses, da mesma origem à Índia era de seis a oito meses (BOXER, 1969: 210, 221).

Em termos também comparativos podemos observar que no século XVII as viagens entre os Países Baixos e o Brasil ocorriam, aproximadamente, com a metade do tempo que o *Meerfliet*, com deslocamento similar, realizou no século XVIII. A expedição para a conquista da Bahia, em 1623, foi realizada em uma viagem de cinco meses, mas que teve uma parada que durou algumas semanas (BOXER, 1961: 29-30). Não diferente foi a viagem da expedição de 1629 para Pernambuco (BOXER, 1961: 52-53), bem como a que foi realizada pelo conde João Maurício de Nassau, escolhido pela Companhia das Índias Ocidentais para o governo do nordeste brasileiro, sob o domínio holandês, que zarpuou em 25 de outubro de 1636 e chegou ao Recife em 23 de janeiro de 1637, uma viagem, portanto, de três meses (BOXER, 1961: 97-98).

Os documentos apresentados pelo capitão holandês constam de sua partida em 19 de maio de 1753. Ao chegar à Bahia, em 3 de dezembro, tanto o capitão quanto os oficiais são enfáticos em afirmar que não houve parada após zarparem da Holanda.

³ Arquivo Histórico Ultramarino, doravante AHU

O prolongamento da viagem, com suas intempéries, acarreta sérias dificuldades. A alimentação estraga, a água acaba e a tripulação começa a adoecer; consequentemente alguns falecem. Esses fatores justificaram a arribada da embarcação na Bahia, em dezembro de 1753 (AHU. Conselho Ultramarino. Cx. 117, doc. 9138; cx. 119, doc. 9292). Circunstância que era comum nas navegações e poderia ocasionar uma mortalidade de um quarto na viagem de ida; aproximadamente “meio milhão de homens que embarcaram nos cais holandeses para o Oriente nunca voltaram” (BERNSTEIN, 2009: 195).

Para o historiador Charles Boxer, se referindo aos portugueses, “o problema de tripulação da carreira da Índia foi quase sempre um problema difícil... Marinheiros de alto-mar não se fazem num dia e as perdas causadas pela morte e pela doença na viagem para a Índia eram muito elevadas” (BOXER, 1969: 209). As que mais ocasionavam a mortalidade eram a disenteria, tifo e escorbuto (BOXER, 1969: 215).

A longevidade dessa viagem, contabilizando mais de seis meses desde a saída de Hoorn, na Holanda, até a chegada na Bahia, deixa dúvidas sobre não ter parado em nenhum lugar. Não apenas as circunstâncias apontadas anteriormente, mas também que o próprio *Meerfliet* já havia realizado uma viagem à Batávia. Em sua primeira travessia, comandada por Pieter Frederik Van Heyne, saiu da Holanda em 21 de maio de 1750 e chegou ao Cabo da Boa Esperança, África do Sul, em 5 de agosto do mesmo ano. Em janeiro de 1751 chegava na Batávia.⁴ Retornou em janeiro do ano seguinte, sob o comando de Adriaan Roos, chegando somente em novembro de 1752 na Holanda.⁵ Além de ser uma rota marítima historicamente estabelecida no século XVIII, a viagem de maio de 1753 tinha entre seus tripulantes o piloto Jacob Wic que havia anteriormente realizado esse trajeto entre 1749 e 1750.⁶ O navio também contava com uma boa estrutura física quando foi inspecionado pelos oficiais, em Salvador, em dezembro de 1753. Essas características nos permitem inferir que o desconhecimento da rota, seja por falta de antecedentes históricos da rota ou da experiência, e a estrutura física da embarcação não são justificativas plausíveis para o tempo excessivo utilizado no trajeto entre a Holanda e a Bahia.

Havia um esforço da Coroa portuguesa para impedir não apenas que os estrangeiros viessem aos portos brasileiros e fizessem negócios, mas também as embarcações portuguesas que vinham da Índia não fizessem escala na colônia. Mesmo as que aportavam por necessidades lícitas a sua “estadia na Baía de Todos os Santos era invariavelmente acompanhada por uma troca intensa e ilegal de produtos orien-

4 <http://resources.huygens.knaw.nl/das/detailVoyage/94382> visitado em 26/02/2020

5 <http://resources.huygens.knaw.nl/das/detailVoyage/98269> visitado em 26/02/2020

6 <https://www.nationaalarchief.nl/onderzoeken/index/nt00444/cd38db0e-c864-11e6-9d8b-00505693001d> Visitado em 26/02/2020

tais por ouro e tabaco brasileiros”. Os soldados encarregados de vigiarem os navios levavam “para terra as mercadorias dos navios [portugueses] da carreira e de navios estrangeiros” (BOXER, 1969: 216).

Os navios estrangeiros estavam proibidos de realizar negócios nos portos brasileiros pelo alvará de 8 de fevereiro de 1711 e por outro de 5 de outubro de 1715. Neles, além da proibição, constavam os procedimentos que deveriam ser adotados em relação às embarcações estrangeiras nos portos brasileiros.

As providências são tomadas para averiguar as circunstâncias e as justificativas da arribada do *Meerfliet* nas águas baianas no mesmo dia da sua chegada. Ainda no dia 3 de dezembro são enviados dois guardas, sob juramento de não permitirem sair nem entrar coisa alguma, desde pessoas e mercadorias até objetos pessoais da tripulação ou dos passageiros (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 7. Doc. 1015-1017)

A inspeção no navio ocorreu no dia 5 de dezembro em uma comitiva liderada pelo ouvidor-geral Jorge Salter de Mendonça. São avaliadas a carga do navio, as condições materiais do mesmo e as condições de saúde da tripulação. Seus membros, segundo o exame do cirurgião Francisco de Sá Coutinho, encontravam-se “quase todos doentes, porém de cama setenta e oito, todos de queixa escorbútica”, inclusive o capitão, e “se não fizessem arribada poderiam todos acabar a vida, principalmente estando os mantimentos corruptos e a própria água, e tudo em grande diminuição”. Os capitães Manoel de Siqueira, Antônio Ferreira Coelho e Manoel da Silva Leitão examinaram as condições dos alimentos. Constataram que

o dito navio se acha com nove barris de carne de porco, e dois de carne de vaca mal cheiros capaz ainda de se poder aproveitar a de porco, e que no que respeita aos legumes, e biscoito não podem declarar a sua quantidade em razão de estar tudo a lastro, mas que todo o legume, e biscoito se acha corrupto, e incapaz de se poder aproveitar e que não trazia aguada nenhuma por se lhe ter acabado, exceto alguma que traziam os oficiais de sobressalente que deixaram reservado para se aproveitarem da que apanhavam da chuva para maior necessidade do que seriam oito barris. (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 865-866)

Os capitães concluem que “seria impossível seguir viagem... sem se refazerem de mantimentos, aguada e lenha”. Em seguida os pilotos examinaram os livros do navio, por intermédio do intérprete, afirmando constar que “não tomaram porto algum” e que não conseguiram entrar no porto de Pernambuco pois estavam ao sul da sua entrada. Assim decidiram ir ao porto da Bahia. Por fim, os “oficiais da mestrança da ribeira das naus” foram verificar se o navio necessitava de reparos. Concluíram que “a dita nau não precisava de coisa alguma de conforto, mastros,

cabos, nem pano, porque tudo trazem em bom uso” (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 865-866).

Ainda no dia 5 alguns oficiais foram interrogados. Mas é no dia seguinte, na casa do ouvidor supracitado, que o capitão do navio com outros oficiais são ouvidos e os documentos são examinados com o auxílio do intérprete.

É autorizado o desembarque de quem parecer que a enfermidade está “mais perigosa, e em evidente risco de vida” (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920). Assim, dos mais de setenta doentes acamados no dia 8, cinquenta e sete, mais um cirurgião e um piloto, desembarcam para serem levados para o local destinado para tratamento. (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 7, doc. 1015-1017).

O prazo inicial de vinte dias para a recuperação dos doentes e abastecimento do navio não é suficiente. Conforme a certidão do médico Antônio Ribeiro Sanches, datada de 23 de dezembro de 1753, é atestado que o capitão do navio estava acamado, tomando remédios e que um mês não seria suficiente para se recuperar. No dia seguinte o Vice-rei concede mais dez dias, apesar do capitão ter solicitado quarenta (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920). O que também não é suficiente, pois em três de janeiro de 1754, o mesmo médico afirma que o capitão do navio ainda se encontrava acamado, bem como uma parte da tripulação continuava enferma. É solicitado mais dez dias, são concedidos cinco (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920, p. 5-6).

Prazo novamente insuficiente, no dia dez do mesmo mês, Antônio Ribeiro Sanches expõe a fragilidade da saúde do capitão Rodrigo Rodrigues Kleinhout: mesmo com a administração de remédios se encontrava sem movimento nas pernas e nos braços. Além dele, outros marinheiros continuavam enfermos: “estão dois de cama, um mortalmente, e outro já com melhora; sete mal convalescidos, cinco ou seis enfermos, ainda que já de pé” (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920, p. 10). O pedido para prorrogação da permanência é também um apelo e uma súplica que em “nome de Deus” e da hospitalidade sejam concedidos mais vinte e cinco dias, pois ainda há treze doentes em terra e alguns dos que haviam se curado estão novamente doentes no navio. Além da possibilidade de que os fugitivos retornem. Assim, pede

pelo amor de Deus com a mais humilde [ilegível], pela boa correspondência, e harmonia que conservam os Estados Gerais com a Coroa de Portugal não permita V.E. que se lhe negue a hospitalidade que aqui se lhe tem concedido tão piedosamente, obrigando-o a sair de um porto de [ilegível] para uma tal viagem com trinta doentes, e os mais poucos sadios... Pede a V. E pelo amor de Deus e majestade fidelíssima com seu verdadeiro [ilegível], seja servido com o suplicante de piedade, em

satisfação da paz, e das leis da hospitalidade, concedendo-lhe mais vinte e cinco dias últimos, com denegação de mais, para com eles poderem melhor convalescer os seus doentes, e aparecerem alguns dos muitos que tem fugido, e o suplicante ter esperança de experimentar algum alívio, com o efeito dos banhos que tem dado princípio a usar, assim de ao menos lhe ser possível assinar as Letras do dinheiro que por crédito da sua companhia devem ir legalizadas de forma que a pontualidade corresponde (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920, p. 10).

O apelo foi atendido no dia 12 do mesmo mês, todavia, o Vice-rei concede apenas cinco dias. Esse despacho foi trasladado em 28 de janeiro de 1754, não contendo mais informações do que sucedeu após esta última concessão, omitindo que o capitão continuava doente a fim de corroborar com o argumento do vice-rei de que “em 20 do corrente [mês de janeiro] experimentando já grande melhora o capitão, e mais enfermos, se embarcaram, e como estava prevenido o navio de mantimentos e aguada, e o mais que lhe foi necessário, se fez a vela” (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920).

Em carta enviada pelo Provedor, em 21 de março de 1754, consta que foi necessário que o 1º piloto *Jacobus Wiek*, que por impossibilidade física do capitão Rodrigo Rodrigues Kleinhout, fosse considerado como 2º capitão e confirmasse que o navio se encontrava suprido com os mantimentos necessários assinando, desta forma, a documentação que exigiam as circunstâncias (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 7, doc. 1015-1017).

A dívida contraída para abastecimento do navio foi financiada por Joaquim Ignácio da Cruz. Em ofício de 28 de janeiro de 1754, o Vice-rei informa que, após ter suprido as necessidades materiais do navio, e ocorrido o restabelecimento da saúde do capitão e da tripulação, o mesmo

se fez à vela sem que fosse preciso para pagar as despesas, que aqui fez, usasse da providência de tirar dos efeitos da carga [ilegível] segurança de quem assistiu com dinheiro por que Joaquim Ignácio da Cruz, que foi quem emprestou, se satisfizesse com que o capitão lhe passasse uma Letra sobre os administradores da Companhia Oriental (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 6, doc. 912-920).

O novo mundo: José Lyers

Apesar da ordem para que houvesse um rigor para controlar o fluxo da tripulação, pois foi ordenado ao capitão que ele não permitisse “vir a sua gente a terra, senão só aquela que precisamente lhe for necessária para lhe conduzir as aguadas, e algum refresco, e que se em terra se achar algum... que não tenha licença sua, há de

ser preso”, (AHU. Conselho Ultramarino, Brasil-Bahia, Cx 7, doc. 1015-1017), no dia quinze de dezembro de 1753 ocorre a primeira deserção em terras brasileiras da tripulação do *Meerfliet*, a saber, o marinheiro Balthus Blanke, alemão natural de Bremem (NA, VOC, inv. 14456, fl. 79)⁷. Ainda no mesmo mês e ano, no dia 31, são cinco fugas; em 2 janeiro do ano seguinte ocorre mais uma fuga (NA, VOC, inv. 14456, fls. 69, 71, 97, 123, 141, 143). Quatro dias depois são três marinheiros que fogem: o alemão Christoffel Leurs, o londrino Jan Craef e o holandês Jan Van Sworre (NA, VOC, inv. 14456, fls. 55, 126). Por fim, dois dias antes da partida do navio, o holandês Jan Martensz, que era “um menino com menos de 17 anos” e tinha a função de realizar “todas as tarefas a bordo”, deserta (NA, VOC, inv. 14456, fl. 157).

Construída “sobre terreno muito acidentado, correndo em declive para o mar” (BOXER, 1969b: 148), a capital política, administrativa e espiritual da colônia destacava-se com suas edificações, principalmente religiosas, pois “quase todos os visitantes da Bahia do século XVIII ficavam profundamente impressionados pela quantidade e magnificência de seus conventos e igrejas” (BOXER, 1969b: 149). Sede do arcebispado na América portuguesa, era considerada uma cidade de fervor religioso com procissões em muitos dias santos, porque “o catolicismo português sempre mostrou tendência para se concentrar nas manifestações externas elo culto cristão” (BOXER, 1969b: 155).

Em Salvador, Cristóvão Lyers, ou Christoffel Leurs, é convencido por outros estrangeiros, que ali residiam, a permanecer no Brasil, mas para que isso fosse possível havia uma condição indispensável: ser católico. Ele e outro marinheiro são batizados na capela do Colégio Jesuíta em 17 de fevereiro de 1754, seu nome agora é José Lyers, que foi instituído pelo Padre Thomas Linceo (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 45 – 66).⁸

Para ficar em Salvador também foi necessário esconder-se do capitão do navio (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 103). Passa a morar em uma casa que fica em frente à Igreja e Convento de Nossa Senhora das Mercês. As religiosas deste convento e o seu padrinho, Pascoal Rodrigues Maia, o ajudam no sustento (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 48; 50; 52; 82; 86; 90). Conhecem-no por José Antônio das Mercês, ou simplesmente José das Mercês, em decorrência do auxílio que realizava ao sacristão da referida igreja das Mercês, bem como pela ajuda que as religiosas desta congregação prestam a ele. Durante o período que esteve em Salvador estudou no Colégio dos Jesuítas e também aprendeu o português.

Segundo o próprio José Antônio das Mercês, foi acusado falsamente de um

7 Arquivo Nacional dos Países Baixos, Companhia Holandesa das Índias Orientais, doravante, NA, VOC.

8 O outro marinheiro se chamará João Cardoso da Cruz, seu primeiro nome não foi informado.

furto que ocorreu na Igreja, por esse motivo embarcou para o Rio de Janeiro com a ajuda da Madre superiora, o ocorrido é ratificado pelas testemunhas. (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 25; 27; 34; 54; 55; 56; 59; 65; 66; 74; 82; 87; 91).

No Rio de Janeiro melhorou o latim que havia iniciado nos estudos ainda na Alemanha. Em terras cariocas ficou no seminário de São Pedro e foi crismado no mosteiro de São Bento. (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 66; 104; 118; 119). Nesta capitania a quantidade dos negócios do seu porto, na segunda metade do século XVIII, “ultrapassou em volume o porto da Bahia, estabelecendo-se firmemente tanto como principal entreposto entre o Brasil e outras partes do império, quanto como maior centro de distribuição para outras regiões da colônia” (SCHULTZ, 2008: 75). Fator importante para o deslocamento do fluxo foi a descoberta do ouro na atual região de Minas Gerais em fins do século XVII (BOXER, 1969: 322). A transferência da capital da cidade de Salvador para o Rio de Janeiro, em 1763, foi um desdobramento destas circunstâncias (CARDOSO, 1990: 83). Desta forma, “o século XVIII trouxera crescimento, prosperidade e preeminência política ao Rio de Janeiro” (SCHULTZ, 2008: 94), passando de uma vila rural para uma praça mercantil (FRAGOSO e GUEDES, 2017: 14).

Supostamente, em circunstâncias não esclarecidas, saiu do Rio de Janeiro e foi para Portugal, pois não informa como, nem quando, isso ocorreu. Afirmou que estava em Portugal durante o terremoto de primeiro de novembro de 1755 (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 66; 67; 104). Porém, os indícios não corroboram com sua versão de ter ido a Portugal. Teria saído de Lisboa no navio que transportou o governador nomeado de Pernambuco, Luís Diogo Lobo da Silva.⁹

Entretanto as circunstâncias não favorecem sua versão, a começar pela viagem do citado governador para a capitania que deveria tomar posse (AHU. Conselho Ultramarino. Brasil-Pernambuco. Cx 80, doc. 6622)¹⁰. Sua partida de Lisboa ocorreu em 3 de janeiro de 1755 com uma frota de dezesseis navios que chegou a Pernambuco no dia 10 de fevereiro, mas o desembarque ocorreu apenas no dia seguinte (AHU. Conselho Ultramarino. Brasil-Pernambuco. Cx 80, doc. 6622; 6690; 6691; 6692). José Antônio das Mercês afirmou que exercia a função de artilheiro, mas não explica em que condições teria assumido essa atribuição nem como saiu do navio e de que forma passou a viver em Pernambuco. Ao considerarmos que o governador desembarcou dia 11 de fevereiro, que o padre Antônio da Silva solicitou autorização do bispo para o batismo no dia 13 do mesmo mês, seu trânsito entre Olinda e Recife, as pessoas e as igrejas com que esteve em contato, bem como o seu

9 Luís Diogo Lobo da Silva foi governador de Pernambuco de 1756 a 1763.

10 Nomeado em 9 de setembro de 1755.

primeiro depoimento ainda no Tribunal Diocesano de Pernambuco, inviabilizam a versão de José Antônio das Mercês de que viajou de Lisboa para Pernambuco.

Apesar de não informar sua data de chegada, em depoimento de 02 de abril de 1756, descreveu a seguinte situação, quando ainda se dizia ser inglês e que nunca tinha estado na Bahia:

chegara a Pernambuco em navio de dois mastros que vinha de Cabo Frio de França, tudo de portugueses, dos quais alguns se acham ainda na vila do Recife, e que já por esta mesma dúvida alguns destes mesmos homens falaram com o padre vigário do Recife, e que outro padre da Madre de Deus, que atestaram ter vindo ele denunciado no tal navio dos quais homens um se chamava Alexandre Couto Pedro e outro Francisco, que ainda se achavam no Recife (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 37-38).

Conjecturo aqui ser Cabo Frio de França o lugar que atualmente se chama Cabo Frio, no estado do Rio de Janeiro, o que nos aponta um deslocamento daquela capitania para Pernambuco. Em meados de 1750 as cidades de Olinda e Recife ainda reverberavam antigas disputas, como aquelas que eclodiram na Guerra dos Mascates (1710-1711). A primeira representada pelos senhores de engenho, uma elite em decadência; a segunda, pelos comerciantes, ou mascates. (BOXER, 1969b: 311).

Após sua confissão, que ocorre apenas em Salvador posteriormente, de que se rebatizou, argumenta ele que, indo à igreja em Olinda, não conseguiu se confessar, pois o padre não o reconhecia por católico. Ao ter adquirido conselho sobre as consequências para um católico que não se confessa, ficou com medo de ser excomungado; então decidiu fingir não ser batizado e solicitou ao padre da Igreja da Madre de Deus, no Recife, o recebimento do sacramento, o que ocorreu em 15 de fevereiro de 1756 (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 15-17). É acolhido pelo padre Antônio Monteiro no dormitório do Hospício de Nossa Senhora da Penha do Recife. Neste lugar entra em contato com o frei José Antônio Monduvi, que era sacristão e o conhecia da Bahia; nesse encontro teria afirmado: “dizem por aqui que eu estivera na Bahia”, ao que o frei nada teria respondido e percebia na fala de José Antônio das Mercês como uma insinuação de que pudesse servir na sacristia (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 27-29).

Apesar do batismo no Recife, é em Olinda que passa a circular. O padre Ignácio de Souza, reitor da Companhia de Jesus de Olinda, o reconheceu por duas vezes no colégio desta companhia. Na primeira, ainda em fevereiro, o padre o reconheceu, mas não sabia do seu segundo batismo. Na segunda vez o confrontou:

encontrando-se segunda vez com o denunciado na portaria do seu colégio, o recebeu ainda com menos agrado do que a primeira vez, e lhe declarou que bem o conhecia, e a causa por que se tinha ausentado da Bahia, ao que o denunciado

respondeu como que não entendia, falando algumas palavras meio alatinadas, e ele testemunha lhe replicou que bem o conhecia, e percebia, tanto no latim como no português que ele já o entendia bem pela residência que tinha tido na Bahia (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 22-24).

A saída de José Antônio das Mercês de Salvador foi o motivo de o padre o tratar de forma severa, mesmo não sabendo do rebatismo. Outro religioso o viu em um lugar mais arriscado para que seu delito fosse descoberto: a casa do bispo de Olinda. O padre frei João de Deus, guardião dos franciscanos de Olinda, no mês de março quando ia à “casa do Excelentíssimo bispo vira na porta do palácio o inglês chamado José” (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 32).

Estes religiosos relatam então ao bispo o que estava acontecendo. Talvez o primeiro tenha sido o padre Ignácio de Souza, da Companhia de Jesus, que informa não o rebatismo, pois o desconhecia, mas que a saída da Bahia foi motivada por um furto. A outra denúncia, esta motivada por aquele ato, foi do capuchinho José Antônio Monduvi.

O réu José Antônio das Mercês

O bispo de Olinda, D. Francisco Xavier Aranha, solicita ao padre Antônio da Silva, que batizou José Antônio das Mercês em Pernambuco, a carta que continha sua autorização do batismo e manda investigar o caso, o que é cumprido pelo promotor do Tribunal Eclesiástico de Olinda, Antônio Borba Teixeira. Com as diligências o suspeito tenta fugir e é preso. De posse dos documentos e conhecimento das testemunhas o processo é iniciado em 02 de abril de 1756 após petição do Promotor ao bispo (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 14-20).

Um importante documento para regulamentar os Tribunais Eclesiásticos foram as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, promulgadas em 1707, que apesar de servirem inicialmente para a jurisdição eclesiástica baiana, passaram a ser adotadas por outros bispos no Brasil, conforme aponta o historiador Bruno Feitler:

Com efeito, prelados sufragâneos do metropolitano baiano rapidamente se deram conta do interesse do novo texto e, já nos anos 1720, os bispados do Rio de Janeiro e de Olinda se regiam pelas constituições baianas... Vejamos de perto o exemplo de Pernambuco. Foi D. frei José Fialho quem introduziu a legislação baiana no bispado de Olinda. Frei José Campely, biógrafo de D. frei José Fialho, relata como o bispo, sabendo que seu cabido não tinha estatutos, decidiu redigi-los e, após confirmação régia, estes acabaram por ser aplicados (FEITLER, 2010: 53).

A primeira testemunha arrolada no Tribunal Eclesiástico de Olinda, em 2 de abril de 1756, para averiguar a denúncia contra o inglês José, foi o padre Ignácio de Souza que era reitor do colégio de Olinda, mas anteriormente tinha estado no colégio jesuíta da Bahia por mais de dez anos e afirmou reconhecer ser, o agora réu, caracterizado como inglês de nação, a mesma pessoa que havia se batizado naquela cidade tendo por madrinha dona Úrsula. No mês de março de 1756, o padre Ignácio o encontrou duas vezes no Recife. A segunda testemunha foi o frei José Antônio que também estivera na Bahia e lá conhecera José Antônio das Mercês, não tendo dúvida de que era o mesmo que no momento estava em Pernambuco e se batizava novamente. A terceira testemunha foi o padre João de Deus que diz que se encontrando com José Antônio das Mercês em Olinda e o reconhecendo como o mesmo com quem tivera contato na Bahia. Mas o suspeito fingiu não conhecer o padre e não falar o português.

A quarta testemunha, de nome João Batista, morador de Olinda, afirmou que estava na Bahia durante a quaresma do ano de 1755 e lá viu o réu vestido de estudante e algumas pessoas lhe contaram que o mesmo era ajudado pelas religiosas do convento das Mercês (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 21-30).

Com as testemunhas ouvidas e o réu acareado com uma delas, afirmando não a conhecer e nunca ter estado na Bahia, o promotor eclesiástico conclui o caso. Porém, por ordem do bispo de Olinda, em 14 de abril mais duas testemunhas são ouvidas e o réu é considerado culpado. Mesmo convencido do crime, o bispo decide enviá-lo para Salvador para maiores diligências e ser castigado pelo Arcebispo (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 30-40). Parece que o bispo de Olinda não vê o delito cometido por José Antônio das Mercês como de jurisdição do Santo Ofício. O que teria levado D. Francisco Xavier Aranha a desconsiderar essa hipótese, mesmo sendo um dos que mais colaborou com o tribunal lisboeta na diocese pernambucana (SANTOS, 2019: 176), permanece uma incógnita.

O termo de prisão é registrado em Salvador em 14 de setembro de 1756. Na Bahia mais testemunhas são ouvidas, inclusive seu padrinho de batismo e o padre que realizou a cerimônia; eles o reconhecem e não têm dúvida de se tratar da mesma pessoa (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 47-53). Em 8 de março de 1757 José Antônio das Mercês é interrogado pelo Vigário Geral da Bahia, Gonçalo de Souza Falcão, confessando ser a mesma pessoa que se batizou em Salvador em 1754 e foi rebatizado em Recife em 1756 (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 65-68). Argumenta que teria feito isso por não ter sido reconhecido como católico e que desta forma se tornaria mais cristão. Apesar do vigário-geral que conduz seu Processo no Tribunal Eclesiástico de Salvador também ser comissário do Tribunal do Santo Ofício, é

outro comissário que envia o Sumário criminal a Portugal, o que ocorre em 1757 (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 71).

Entretanto, em agosto de 1759, o comissário Antônio da Costa Andrade solicita informação aos inquisidores de como proceder com José Antônio das Mercês, que está preso no aljube de Salvador juntamente um tal José Fernandes Siqueira, estando os dois passando necessidades. Em novembro do mesmo ano os inquisidores decidem que o crime é de sua jurisdição. Ordenam ratificar as testemunhas e enviar o réu para os cárceres da inquisição em Lisboa (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 73-74).

Após requerimento do promotor do Santo Ofício, os inquisidores Luiz Barata de Lima e Joaquim Jansen Moller, contando com os votos dos deputados frei Francisco de São Tomás, José Ricalde Pereira de Castro e João de Oliveira Leite de Barros, em 8 de novembro de 1759, decidem que o crime é de jurisdição do Tribunal de Lisboa: “pareceu a todos os votos que o crime dele toca ao conhecimento do Santo Ofício” (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 09-10.).

Ficou a cargo do Comissário Gonçalo de Souza Falcão, vigário-geral no arcebispado da Bahia, ratificar as testemunhas e para isso nomear um escrivão. Em 13 de março de 1760 o padre Barnabé de Brito Costa, bacharel pela universidade de Coimbra, assume a função de escrivão para as diligências solicitadas pelos inquisidores (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 79).

No mesmo dia as testemunhas são ouvidas: o sargento-mor João Cristóvão de Dipembahy, o capitão Antônio Martins Valboa e Pascoal Rodrigues Maia, familiar do Santo Ofício, comerciante em Salvador e padrinho do réu. Os dois primeiros depoimentos foram acompanhados pelos padres Francisco de Miranda e Oliveira e Nicolau Domingues; já no terceiro depoimento foram os padres Manoel Ribeiro de Caldas e Joaquim Fernandes da Silva (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 81-96).

João Cardoso da Cruz não pôde ser ouvido, pois não estava na Bahia, o que levou o Comissário a ouvir Antônio Martins Valboa, que era capitão no Forte de São Pedro e morador nas proximidades do Convento das Mercês. Por esse fato Gonçalo de Souza Falcão se desculpa aos inquisidores por ter excedido as suas atribuições na primeira diligência na função de comissário (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 73-74). No que se refere a João Cardoso da Cruz, é possível que estivesse nos Países Baixos a serviço de Joaquim Inácio da Cruz, que foi o negociante que aceitou a letra de câmbio para cobrir as despesas do *Meerfliet*, em janeiro de 1754. Por sua vez, a testemunha ausente era um holandês que também estava neste navio e se batizou no mesmo dia que José Antônio das Mercês, e o referido negociante foi seu padrinho (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 57-60).

Na ratificação das testemunhas alguns pontos destoam. O sargento-mor João Cristóvão de Dipembahy, de origem alemã, afirmou em seu primeiro depoimento que conheceu um alemão no bairro das Mercês que dizia ser do arcebispado da Mogúncia, entretanto, no segundo depoimento disse que

não sabe a naturalidade, e pátria do dito José Antônio das Mercês, nem este nunca lhe manifestara com certeza, porém que sempre o reputou por alemão, e verdadeiramente por originário de Westivália, porque mais frequentemente na comunicação, que com ele tinha usava o dito José Antônio das Mercês do idioma do referido país de Westivália. (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 82-83).

Pascoal Rodrigues Maia também apresenta inconsistência em seu depoimento. No primeiro afirmou que recordava de ter participado do batismo de um alemão chamado José Lyers, mas na ratificação disse conhecer José Antônio das Mercês, todavia, “[d]a naturalidade não tem notícia” (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 90).

Com as testemunhas ratificadas, a confissão do réu e as informações extrajudiciais apuradas, o comissário Gonçalo de Souza Falcão conclui que não tem dúvida da identidade e do delito de José Antônio das Mercês, mesmo nunca o tendo conhecido antes de ser remetido preso de Pernambuco. Assim, em 27 de março de 1760, escreve aos inquisidores e envia o réu para Lisboa (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 95).

José Antônio das Mercês foi embarcado na nau Nossa Senhora do Carmo (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 112). Esta embarcação era uma das que levavam cento e vinte jesuítas para Portugal (AHU. Conselho Ultramarino. Brasil-Bahia. Cx 26, doc. 4988) que foram expulsos do reino português e seus domínios em setembro de 1759 (SANTOS e VAINFAS, 2014: 513). Entregue ao cárcere do Santo Ofício na cidade de Lisboa em 16 de junho de 1760, no outro dia estava sendo interrogado pelos inquisidores; neste tribunal a dinâmica do seu processo é reinterpretada. Joaquim Jansen Moller e Luís Barata de Lima veem outra motivação para o rebatismo e não se convencem dos seus argumentos; segundo os inquisidores o delito foi cometido com outra intenção. Por fato de o réu negar ter outra intenção eles o mandam de volta à prisão (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 101-117).

José Antônio das Mercês arrisca uma tática para convencê-los de sua fidelidade ao catolicismo. Solicita audiência no dia 16 de julho e confessa sua fuga da prisão na Bahia após se comunicar com marinheiros ingleses, que estavam em Salvador no ano de 1759. (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 109-113). Embarcou no navio deles com o objetivo de chegar a Lisboa e se apresentar ao Santo Ofício, mas os marinheiros o reconheceram por católico e o agrediram, por isso saiu do navio

ainda em Salvador. Quando se dirigia a igreja foi preso pelo meirinho eclesiástico. Chamado para declarar sobre sua *Genealogia*, mantém a tática de descrever situações em que não foi reconhecido por católico, continua não convencendo os inquisidores, que insistem ter ele outra intenção e o mandam de volta à prisão (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 116).

Entre 12 e 27 de agosto de 1760 ocorrem mais três interrogatórios onde ele permanece negando a acusação de ter tido outra intenção, mas tenta outra tática em seus argumentos. Não teria sido bem instruído sobre o batismo, e como os outros sacramentos ocorriam com muita frequência, entendia que não era errado se rebatizar por não poder provar que já havia recebido o sacramento (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 126; 128; 131).

Para os inquisidores do Santo Ofício, em Pernambuco José Antônio das Mercês teria retornado ao calvinismo, e agindo como tal negou ser católico ao omitir sua primeira redução na Bahia. Desta forma, sua atitude, segundo o Promotor do seu processo, teria sido realizada maliciosamente por sentir mal da religião católica (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 137-148). Para este agente do Tribunal sua confissão era “simulada e fingida por que não declara toda a verdade de suas culpas, nem a verdadeira tenção com que cometeu as que tem confessado” (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 153). Desta maneira,

ocultava seguir a lei evangélica em que fora instruído, por que na verdade conservava no seu coração a citada seita em que foi criado e que professava antes de ser batizado... e encobre por não estar arrependido de suas culpas, e querer permanecer nelas, pelo que não merece que com ele se use de misericórdia alguma antes de todo o rigor da justiça (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 154).

No dia 4 de junho de 1761 é chamado para ouvir as provas que o promotor tem contra ele e se queria contestá-las, disse que se conformava com a matéria e sua confissão era verdadeira (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 163).

É admoestado pela última vez a falar a intenção de ter se batizado novamente, nega que tenha outra além da que tem dito e retorna a prisão. O Processo é concluído em 2 de setembro de 1761 (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 164), com a seguinte sentença:

convicto no crime de se batizar segunda vez sem necessidade, de que resulta presunção contra o réu de sentir mal de nossa Santa Fé Católica, e em especial do sacramento do batismo, tendo para si com os Anabatistas, hereges condenados, que se pode reiterar; e por isso devia ser castigado por este Tribunal, a cuja Jurisdição pertence o conhecimento deste caso, que posto não seja expresso do Regimento, se deve expedir pelas regras de Direito, e se costuma punir nas Inquisições de Por-

tugal com as penas dos Bígamos; e que portanto pareceu à maior parte dos ditos votos, ele vá ao Auto público da Fé na forma costumada, nele ouça sua sentença, e faça abjuração de leve suspeita na Fé, e por tal o declaram; seja açoitado pelas ruas públicas desta cidade, *citra sanguinis efusionem*, e atendendo às grandes mostras que tem dado de seu arrependimento seja somente por dois anos degredado para as galés de sua Majestade; tenha penitências espirituais, e instrução ordinária, e pague as custas (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 164).

Saiu no Auto de Fé de 20 de setembro de 1761, no mesmo dia ouviu a sua penitência espiritual e passou a cumprir sua sentença na galé. Em outubro e dezembro do mesmo ano, cumprindo o seu degredo, solicita ao Tribunal perdão ou comutação da pena em decorrência das necessidades que está passando (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 185-187). Em março de 1762 é visitado por um médico que o encontra acamado, sem forças e em estado miserável (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 189). A última folha do seu processo é outro requerimento, datado de 20 de abril de 1762 solicitando o perdão da sua pena pois está padecendo de moléstia e miséria em decorrência dos muitos anos na prisão e os trabalhos nas galés, bem como de não ter amigos nem familiares que o possam socorrer em Portugal (ANTT, TSO, IL, proc. 8.910, fl. 181-182).

Conclusões

Ainda que seja um conceito bastante discutido pelos historiadores, o termo *despotismo esclarecido* tem caracterizado, de maneira geral, o conjunto de reformas e transformações ocorridas em Portugal, com desdobramentos em suas colônias, em meados do século XVIII (MONTEIRO, 2017: 95). O termo confluiu na imagem do “primeiro-ministro” do rei D. José I (1714-1777), Sebastião José de Carvalho e Melo (1699-1782), comumente conhecido pelo título que recebeu em 1770: Marquês de Pombal (BOXER, 1969a: 179). A partir de 1756 passou a ser figura central nas decisões políticas portuguesas (MONTEIRO, 2017: 106). Foi esse ministro que “encurralou a Inquisição, transformando-a num instrumento quase exclusivo de um Estado cada vez mais secularizado” (SANTOS e VAINFAS, 2014: 511).

O Tribunal do Santo Ofício foi uma combinação entre o poder do Estado e o da Igreja (NOVINSKY, 2015, 48) e teve sua decadência em Portugal a partir de 1750 (MOTT, 2010: 11). Usado como ferramenta de manutenção da homogeneidade legal e religiosa (VAINFAS e MONTEIRO, 2009, 26), bem como para alcançar uniformidade de comportamento da sociedade (NOVINSKY, 1986, 88). No que se refere ao protestantismo tinha por objetivo prevenir sua infiltração (SIQUEIRA, 2008, 85).

Não houve a instalação desse tribunal na colônia, mas ele contou com uma rede de funcionários, denominados de Familiares e Comissários (CALAINHO, 2006), e de inspeções, denominadas de Visitações, que auxiliavam seus mecanismos de controle social. No caso aqui analisado revela-se outra nuance do seu funcionamento: o auxílio dos Tribunais Eclesiásticos, que caracterizavam uma espécie de instância inferior. Nestas circunstâncias sublinham-se os apontamentos do historiador José Pedro Paiva quando descreve que estes tribunais, de uma forma geral, operaram em uma “convergência tácita de interesses” fundamentada “numa comunhão ideológica de fundo, decorrente de uma visão global do mundo, da sociedade, da religião e do tempo, na qual a preservação da ortodoxia da fé católica, tal como definida pela autoridade da Igreja, era um pilar essencial” (PAIVA, 2011: 140). Os bispos contribuíam com informações privilegiadas para o Santo Ofício em decorrência do “conhecimento mais próximo que tinham do território e das populações, e por disporem de uma estrutura estável disseminada por todo o reino, que o esquadrihava até ao nível da mais pequena paróquia (PAIVA, 2011: 162).

No caso aqui em análise o Tribunal Eclesiástico em Salvador foi uma ferramenta imprescindível para a ação do Santo Ofício português; porquanto, é dele que a denúncia é encaminhada a Lisboa, sua estrutura e seus clérigos, especialmente os bispos, são elementos de instrumentalização dos mecanismos de atuação da Inquisição, efetivando assim o seu caráter complementar ao Tribunal do Santo Ofício para o disciplinamento social (MATTOS e MUNIZ, 2014: 290).

Em Lisboa, perante o tribunal inquisitorial, com seus mecanismos coercitivos, era necessário o sujeito fazer uso de *táticas* para persuadir os inquisidores da sua inocência frente as acusações e às *estratégias* institucionais. Foi assim que José Antônio das Mercês tentou sobreviver na dinâmica que se apresentava. Mas o réu carrega consigo um *habitus* do grupo ao qual pertence, o índio, o judeu, o africano ou o muçulmano, não diferente seria com José Antônio das Mercês. Estigmatizado, ou caracterizado, pela representação que o inquisidor, aquele que é o *porta-voz* detentor da legitimidade para nomeá-lo, fez dele.

Desta forma, o réu é um herege calvinista, especificamente da seita anabatista. O discurso do Promotor, bem como dos Inquisidores e Deputados, está legitimado pela instituição a que estão filiados, assim como lhe foi delegado o poder de classificar, ou atribuir, a José Antônio das Mercês seu crime, pois neles confluem o *poder simbólico* de um grupo na posição de procurador.

Por outro lado, temos um sujeito que circula na colônia, e talvez no Reino, o que é pouco provável, e conforme seu *habitus* expõe a possibilidade de difusão da heresia que abalou os poderes papais e régios na Europa na Modernidade, e teve pa-

pel preponderante na nova dinâmica política, econômica e social na reconfiguração das relações de poder tanto no velho como no novo mundo.

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Inquisição de Lisboa. Processo 8.910.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pascoal, mç. 2, doc. 28

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, António, mç. 111, doc. 1920.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Gonçalo, mç. 9, doc. 150.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Joaquim, mç. 2, doc. 24.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, João, mç. 98, doc. 1646.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, José, mç. 58, doc. 904.

Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Luís, mç. 19, doc. 408.

Arquivo Histórico Ultramarino. Conselho Ultramarino. Cx. 117, D. 9138; cx. 119, D. 9292.

Arquivo Nacional dos Países Baixos. Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC). Parte V: Câmara de Hoorn. C: Partes do departamento de equipamentos. Inventário 14445 Wapen Van Hoorn: contabilidade 1749-1750.

Arquivo Nacional dos Países Baixos. Companhia Holandesa das Índias Orientais (VOC). Parte V: Câmara de Hoorn. C: Partes do departamento de equipamentos. Inventário 14456 Meervliet: contabilidade 1753-1754.

Os Regimentos da Inquisição. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, ano 157, nº 392: Rio de Janeiro, 1996.

Bibliografia

BERNSTEIN, William J. *Uma mudança extraordinária: como o comércio revolucionou o mundo*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOXER, Charles R. *O império colonial português (1415-1825)*. São Paulo: Edições 70 & Martins Fontes, 1969a.

_____. *Os holandeses no Brasil (1624-1654)*. São Paulo: Companhia Editora Nacio-

nal, 1961.

_____. *A idade de ouro do Brasil*. 2ª edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969b.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *Economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BRANCO, Paulo. "Cronologia para o estudo do protestantismo no espaço lusófono". *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa, Ano V, n.9, p. 33-54, 2006.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII*. O tempo do mundo, volume 3. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BURKE, Peter. *Veneza e Amsterdã: um estudo das elites do século XVII*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. Bauru: Edusc, 2006.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. A crise do colonialismo luso na América portuguesa. In: LINHARES, Maria Yedda (et al). *História geral do Brasil da colonização portuguesa à modernização autoritária*. Rio de Janeiro: Campus, 1990. pp. 69-129

CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano: artes de fazer*. Petrópolis: Vozes, 1998.

DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FALCON, Francisco J. C. *A época pombalina*. São Paulo: Ática, 1982.

FRAGOSO, João e GUEDES, Roberto. Notas sobre transformações e a consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial (1720-1821)*. Volume 3. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. (Versão epub) pp. 07-41.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

GONZAGA, João Bernardino. *A inquisição em seu mundo*. 4 Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1993.

GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia da Letras, 2006.

GINZBURG, Carlo; CASTELNUOVO, Enrico; PONI, Carlo. *A micro-história e ou-*

tros ensaios. Lisboa: Difel, 1989.

GOMES, Plínio Freire. *Um herege vai ao paraíso: cosmologia de um ex-colono condenado pela Inquisição (1680-1744)*. São Companhia das Letras, 1997.

HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Fonte digital: Biblioteca Nacional Digital, 2009.

HOOYKAAS, Reijen. *A religião e o desenvolvimento da ciência moderna*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1988.

LIMA, Henrique Espada. Micro-história. In: CARDOSO, Ciro Flamarion e VAINFAS, Ronaldo. *Novos domínios da história*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. pp. 207-223

MONTEIRO, Nuno. As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial (1720-1821)*. Volume 3. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. (Versão epub) pp. 92-123.

MATTOS, Yllan de e MUNIZ, Pollyana Gouveia Mendonça. “Vigiar a ortodoxia: limites e complementaridades entre a Justiça eclesiástica e a Inquisição na América portuguesa”. *Revista de História*, São Paulo, n. 171, pp. 287-316, jul.-dez., 2014.

MOTT, Luiz. *Bahia: inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010.

NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, Maria L. Tucci. (Org.). *Inquisição: ensaios sobre mentalidades, heresias e arte*. São Paulo: EDUSP, 1992.

_____. *A inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

_____. *Os judeus que construíram o Brasil: fontes inéditas para uma nova visão da história*. São Paulo: Planeta do Brasil, 2015.

OLIVEIRA, Rui A. Costa. “Resquícios históricos da presença da reforma no espaço lusófono durante o século XVI”. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, Lisboa, ano V, n.9, pp. 75-102, 2006.

PAIVA, José Pedro. *Baluartes da fé e da disciplina: o enlace entre Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SANTOS, Gustavo Augusto Mendonça dos. *A justiça do bispo: o exercício da justiça eclesiástica no bispado de Pernambuco no século XVIII*. Tese (doutorado). Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SIQUEIRA, Sonia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

_____. *O poder da inquisição e a inquisição como poder*. Revista Brasileira de História das Religiões, Ano I, no. 1. Universidade Estadual de Maringá, maio de 2008.

SOUZA, Laura de Mello e. *Inferno atlântico: demonologia e colonização: séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SETTON, Maria da Graça Jacintho. “A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu”. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, nº 20, p. 60-70, maio-agosto de 2002.

SCHULTZ, Kirsten. A preeminência e seu preço: século XVIII no Rio de Janeiro. In: SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes tropical: império, monarquia e a Corte real portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. pp. 69-105.

VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da história: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

_____. *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil Holandês processado pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

VAINFAS, Ronaldo e SANTOS, Georgina Silva dos. Igreja, inquisição e religiosidades coloniais. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro e GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Brasil colonial (1443-1580)*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. p. 479-519

VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. Estudo introdutório e edição de Bruno Feitler e Evergton Sales Souza. São Paulo: Edusp, 2010.

WEBER, Max. *A ética protestante e o “espírito” do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.